

Instrução Normativa Nº 03/2010 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

**Assunto: Processo de Alienação, Constituição de Ônus e Aquisição de Imóveis**

Aos

Conselhos Metropolitanos e Diretoria do CNB

**Estimadas Consócias e Estimados Confrades,**

**"Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!"**

O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo no uso de suas atribuições visa disciplinar os processos de alienações, constituição de Ônus e aquisições de imóveis, em qualquer nível da hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo, demonstrando assim o zelo pelo patrimônio pertencente aos Pobres.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Estabelecer que nas transações acima de R\$500.000,00(Quinhentos Mil Reais), além exigências já definidas na Regra da SSVp, edição 2007, em seu artigo 42, (quais sejam: apresentação de três laudos de avaliação de imobiliárias credenciada; parecer formal do DENOR; e aprovação clara e bem definida em ata na reunião do Conselho Metropolitano), determina que seja criada uma comissão com um representante da Unidade responsável pela transação, um membro do CM e o Vice-Presidente Regional, que terão por finalidade acompanhar o processo da venda, observando, inclusive o uso da destinação dos recursos obtidos com alienação de bens imóveis, emitindo seu parecer relativo a viabilidade da transação e os benefícios que serão gerados em favor dos Pobres assistidos pela Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Artigo 2º** - Determinar que em caso do bem a ser alienado, pertencer ao Conselho Metropolitano, a Comissão deverá ser formada por um representante do CM, Vice-Presidente Regional e um Presidente de Conselho Central indicado exclusivamente pelos Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados ao Conselho Metropolitano.

**Parágrafo Único:** As comissões definidas nos artigos 1º e 2º, terão por finalidade subsidiar a Diretoria do Conselho Metropolitano, relativo aos processos de Alienação, Constituição de ônus e Aquisições de Imóveis, observando a documentação pertinente, emitindo seu relatório/parecer atinente a transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos nos casos de alienação de imóveis, nas tomadas de decisões submetidas em suas reuniões ordinárias.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvpbrasil.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914 – www.ssvpbrasil.org.br

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

**Artigo 3º** - O Coordenador do DENOR do CNB, poderá a qualquer momento se reportar a comissão para observar o andamento dos processos retromencionados, podendo, inclusive apresentar sugestões ou adotar providência, conforme perconiza o artigo 103, inciso XVIII, da Regra da SSVp no Brasil, edição 2007.

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A presente Instrução Normativa foi aprovada por ocasião da realização da Plenária Nacional, no período de 12 a 15 de novembro de 2010, na cidade de São Paulo.

Csc. Ada Ferreira  
Presidenta

Cfd. Carlos Henrique David  
Primeiro Vice-Presidente

Cfd. João Marcos Andrietta  
Segundo Vice-Presidente

Cfd. Hélio Pinheiro da Cunha  
Terceiro Vice-Presidente

Cfd. João Alves de Melo  
Coordenador DENOR

C/Cópia para os ex-presidentes do CNB.



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvpbrasil.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914 – www.ssvpbrasil.org.br

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**